



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.766, de 10 de maio de 2024.

Estabelece critérios para utilização dos valores arrecadados através do PIX CNPJ 88.067.780/0001-38 para atendimento do estado de calamidade pública por TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, declarado através do Decreto nº 4.757, de 04 de maio de 2024.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os recentes desastres naturais que impactam o Estado do Rio Grande do Sul, amparado pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, alterado pelos Decretos nºs 57.600/2024, 57.603/2024, bem como pelo Decreto Municipal nº 4.757, de 04 de maio de 2024, os quais declaram estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Taquari, afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas;

CONSIDERANDO os danos gerados por eventos extremos de origem hidrológica, meteorológica, climatológica, geológica e biológica que impactam o Município de Taquari;

DECRETA:

Art. 1º Os valores arrecadados através do PIX CNPJ 88.067.780/0001-38 para atendimento do estado de calamidade pública por TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214 serão utilizados para o fornecimento de material de construção (telhas, assoalho, forro, elétrico e sanitário) para reparos iniciais, que possibilitem o retorno ao lar.

Parágrafo Único. Os recursos serão disponibilizados levando em consideração o saldo da conta bancária do PIX CNPJ 88.067.780/0001-38 para atendimento do estado de calamidade pública por TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º A destinação aos beneficiários do material de construção acima mencionado levará em consideração os seguintes critérios:

- I - Inscrição CadÚnico;
- II – Laudo Assistência Social, e
- III – Laudo Engenharia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de maio de 2024.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

